



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Sumaré SP
2021



SEDUCCAP20211255418A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

ESCOLA ESTADUAL MARIANINA DE ROSIS MORAES

REGIMENTO ESCOLAR

Sumaré SP
2021



SEDUCCAP20211255418A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Escola Estadual Professora Marianina de Rosis Moraes
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	
MUNICÍPIO:	Sumaré SP
ENDEREÇO:	Rua Nossa Senhora Aparecida, 279 – Parque Florely – Sumaré SP
TELEFONES:	19 – 3864.2005
E-MAIL	e045561a@educacao.sp.gov.br
CIE:	045561
U.A.:	58750
FDE:	45045561
SITE / BLOG DA UE	https://www.facebook.com/2016Marianina

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/ criação:	20/01/1981
Aprovação do regimento atual em vigor:	20/12/2013

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Ensino Fundamental	
Novo Ensino Médio	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	ROSIMEIRE SATHLER
Vice Diretor de Escola (1):	ROBERTO POLLE
Vice Diretor de Escola (2):	EZIO BRASILINO DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	08
Capítulo I – Da Caracterização da escola	08
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	08
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento da Escola	10
 TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO11	
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino	11
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	12
CAPÍTULO III – Dos Currículos	14
 Seção I – Do Ensino Fundamental	15
Seção II – Do Ensino Médio	16
Capítulo IV – Da Progressão Continuada	19
Capítulo V – Da Progressão Parcial	20
Capítulo VI – Da Retenção Parcial	22
Capítulo VII - Dos Projetos Especiais	22
Capítulo VIII – Do Estágio na Escola	24
 TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	24
Capítulo I – Dos Princípios	25
Capítulo II – Das Instituições Escolares	26
Capítulo III – Dos Colegiados	27
Seção I – Do Conselho de Escola	27
Seção II – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano	28
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	30
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	31
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	32
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	32
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	33
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	34





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis	34
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	36
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	40
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	43
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	44
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	44
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	45
Capítulo VI – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	46
Capítulo VII – Do Plano de Gestão Escolar	46
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	48
Capítulo I – Dos Princípios	48
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	51
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	51
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar: A Promoção	55
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	56
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção	59
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	59
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações ..	61
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo	61
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	61
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	62
Capítulo I – Da caracterização	62
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	62
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	64
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	65





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Capítulo V – Do Núcleo Operacional	65
Capítulo VI – Do Corpo Docente	66
Capítulo VII – Do Corpo Discente	66
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	67
Capítulo I – Da caracterização	67
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	67
Capítulo III – Da Classificação	69
Capítulo IV – Da Reclassificação	70
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos	71
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular	71
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	73
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	74
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	75





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Ensino Fundamental, Ensino Médio, abaixo descritos, e denomina-se **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIANINA DE ROSIS MORAES**

I - Ensino Fundamental – Manhã e Tarde;

II - Ensino Médio – Manhã e Noite;

III – Novo Ensino Médio – Manhã e Noite

Artigo 2º – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Programa “Inova Educação”, a saber:

I – Eletivas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

II – Projeto de Vida;

III – Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 5º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

I – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;

II – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;

III – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;

IV – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

V – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

VI – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

VII – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.

VIII – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em dois turnos diurnos e um noturno, sendo a carga horária mínima anual de 1000 (mil) horas para o diurno e 800 (oitocentas) horas para o noturno.

§ 2º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos estudantes, respeitadas as normas e princípios do Currículo Paulista e das matrizes curriculares.

Artigo 7º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Ensino Fundamental: carga horária máxima de 4000 horas.

II – Ensino Médio: carga horária máxima de 1800 horas anuais e por itinerários formativos (parte diversificada e flexível) com carga horária mínima de 1200 horas.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

Artigo 8º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 10 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Progressão continuada;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

IV – Progressão parcial;

V – Retenção parcial;

VI – Projetos especiais;

VII – Estágio na escola.

Artigo 11 – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 12 – Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º – O Ensino Fundamental (anos finais) com duração de 4 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§ 2º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 3º – Os Ensinos Fundamental e Médio serão ministrados nesta Unidade de Ensino de forma regular.

Artigo 13 – O Ensino Fundamental, modelado em regime de progressão continuada, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 3 (três) ciclos, a saber:

I – Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

II – Ciclo Intermediário – do 4º ao 6º ano;

III – Ciclo Final – do 7º ao 9º ano.

Artigo 14 – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

Artigo 15 – A Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitará a idade mínima dos estudantes para efetivação da matrícula e ingresso nos cursos e atenderá ao disposto na legislação educacional vigente.

Artigo 16 – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único – Os estudantes público-alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com atendimento em sala de recurso, quando for o caso.

Artigo 17 - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio:

I – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

II - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino.

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 18 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 20 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 21 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 22 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 23 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Finais, nas modalidades de ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o currículo paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 24 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 25 – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 26 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I** – Área de Linguagens;
- II** – Área de Matemática;
- III** – Área de Ciências da Natureza;
- IV** – Área de Ciências Humanas;
- V** – Ensino Religioso.

SEÇÃO II – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 27 – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I** – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II** – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III** – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – Sustentabilidade ambiental;

VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 28 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 29 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 30 – A carga horária total no Ensino Médio será de 3150 horas, sendo horas anuais.

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de, 1200 horas.

Artigo 31 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 32 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.
- V - Linguagens e Matemática;
- VI – Linguagens e Ciências Humanas;
- VII – Linguagens e Ciências da Natureza;
- VIII – Matemática e Ciências Humanas;
- IX – Matemática e Ciências da Natureza;
- X – Ciências Humanas e Ciências da Natureza
- XI – Formação Técnica e Profissional

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 33 – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 34 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 35 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 36 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 37 – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 38 – Esta escola adotará o regime de progressão continuada, no Ensino Fundamental, com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

Artigo 39 – A organização do Ensino Fundamental em duas etapas – Anos Iniciais e Anos Finais – visa favorecer a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 40 – Esta escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio, que, após estudos ao longo do ano letivo de reforço e recuperação contínua e/ou paralela, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

Parágrafo único – O estudante, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

Artigo 41 – Será admitida a progressão parcial de estudos para estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, desde que sejam asseguradas as condições necessárias à conclusão do Ensino Fundamental.

Artigo 42 - A progressão parcial de estudos poderá ser adotada também nos cursos de Educação Profissional, respeitadas as normas específicas de cada curso.

Artigo 43 – Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:

I – Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

II – No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente será inscrito/cadastrado na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;

III – Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e cursarão, concomitantemente, os componentes curriculares nos quais não obtiveram êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.

IV – A equipe gestora designará o docente responsável em aplicar as atividades pedagógicas junto ao estudante;

V – O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.

VI – Em cada bimestre, o docente atribuirá nota de zero (0) a dez (10) à produção acadêmica do estudante.

VII – A produção acadêmica e o resultado educacional do estudante com componente curricular pendente serão analisados e deliberados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.

VIII – As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno

IX – Os gestores escolares registrarão em ata o aproveitamento bimestral do estudante, em cada componente curricular, colhendo a assinatura do professor responsável.

X – Bimestralmente os gestores escolares darão ciência do resultado educacional ao estudante e aos pais ou responsável legal.

XI – O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora e essa Ata será enviada anualmente para a Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

CAPÍTULO VI – DA RETENÇÃO PARCIAL

Artigo 44 – O estudante, com rendimento insatisfatório a partir de 4 (quatro) componentes





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 45 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- IV – Grupos de estudo e pesquisa;
- V – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI – Semana Cultural;
- VII – Semana da cultura africana e indígena;
- VIII – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.
- X – Professor Orientador de Convivência (POC): implementado pelo Sistema de Proteção Escolar cuja atribuição é coordenar o planejamento de execução de medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar.
- XI – Atividades Curriculares Desportivas (ACD): destaca a prática do esporte nesta escola, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente. As ACD promovem a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

integração e a socialização dos estudantes em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional.

XII – Centro de Estudos de Línguas (CEL): oferece aos estudantes a oportunidade de aprender novos idiomas. O CEL, centralizado em outra Unidade Escolar da Rede Oficial de ensino, disponibiliza cursos de inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, mandarim e japonês. Além do estudo da língua estrangeira, os estudantes ampliam sua formação cultural, explorando nas aulas os costumes de outros países. A oferta dos cursos atende a uma necessidade do mercado de trabalho, aumentando as chances de inserção profissional para os alunos.

XIII – Grêmio Estudantil: consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmio Estudantil desta escola proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.

XIV – Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 46 – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 47 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 48 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 49 – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pelo Conselho de Escola.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 50 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 51 – Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região Sumaré que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 52 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
- III – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 53 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;
- III – Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

IV – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 54 – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 55 – Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I – Associação de Pais e Mestres (APM);

II – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Artigo 56 – Todos os bens desta escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimonizados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Diretoria de Ensino Região Sumaré.

Artigo 57 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 58 - Esta escola contará com os seguintes colegiados:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 59 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 60 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 61 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 62 – A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 63 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 64 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC), pelo Professor Orientador de Convivência (POC) e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e contarão com a participação de alunos de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 65 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 66 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

A) Analisando se o estudante:

1 – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

3 – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;
- D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.
- E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;
- F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;
- G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;
- H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);
- J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;
- II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:
- A) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
- B) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;
- C) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).
- III - Decidir sobre a promoção do estudante:
- A) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- B) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- C) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- D) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- E) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;
- F) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 67 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 68 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 69 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 70 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

**CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO
EDUCATIVO**

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 71 – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Professor Mediador Escolar) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII – Lei nº 10.177/98;
- VIII – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX – Resoluções SE: nº 158/1987, nº 8/2008, nº 10/2012, nº 22/2012, nº 35/2013, nº 44/2014, nº 75/2014, nº 19/2015, nº 03/2015, nº 65/2016, nº 15/2016 nº 6/2017, nº 34/2018, nº 76/2018, nº 90/2018, e nº 03/2020.

Artigo 72 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);
- IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 73 – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI – Decretos Estaduais nº: 7.510/76, 10.623/77, 11.625/78, 17.329/81, 42.815/98;
- VII – Lei nº 10.177/98;
- VIII – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- X – Resoluções SE: nº 15/2009, nº 22/2012, nº 74/2017;
- XI – Resolução Conjunta SGP/SE nº 1/2012;
- XII – Resolução Conjunta SPDR/SEE nº 1/2012.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 74 – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII – Lei nº 10.177/98;
- VIII – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX – Resoluções SE: nº 52/2011, nº 11/2017, nº 12/2017.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 75 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

IX – Receber, com no mínimo 48 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

X – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

XI – Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias, reuniões e comemorações festivas;

Artigo 76 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 77 – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 78 – Todo estudante desta escola têm direito a:

I – Educação pública gratuita e de qualidade:

- A)** Acesso à educação gratuita e de qualidade, desde o Ensino Fundamental até a conclusão do Ensino Médio;
- B)** Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;
- C)** Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.
- D)** Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- E)** Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- F)** Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- G)** Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- H)** Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- I)** Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

J) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

II – Liberdade individual e de expressão:

A) Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;

B) Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

C) Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

D) Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

E) Decidir sobre as vestimentas pessoais que portará, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

F) Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

III – Tratamento justo e cordial:

A) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

1 – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

2 – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

3 – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em algum tipo de punição.

Artigo 79 – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- V – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR
/ FALTAS DISCIPLINARES**

Artigo 80 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- III** - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV** - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V** - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI** - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII** - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII** - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;
- IX** - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X** - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII** - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII** - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV** - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - A)** Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - B)** Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

C) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

D) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 81 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

IV – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 82 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV e V do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

Artigo 83 – As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 84 serão, necessariamente, submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, e nesse caso os gestores escolares informarão a Diretoria de Ensino Região de Sumaré sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Artigo 84 – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 85 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 86 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico deste regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I** – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II** – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III** – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV** – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V** – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI** – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII** – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII** – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX** – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 87 – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 88 – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 89 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

- I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 90 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 91 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 92 – Esta escola poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas na Resolução SE nº 229/1995.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 93 – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I** – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II** – Objetivos da escola;
- III** – Objetivos de ensino;
- IV** – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V** – Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI** – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VII** – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

- I** – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
- II** – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite)
- III** – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- IV** – Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários
- V** – Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente)
- VI** – Escala de Substituição do Diretor de Escola – homologada;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- VII** – Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), explicitando o temário e o cronograma;
- VIII** – Plano de Melhoria do Método de Melhoria de Resultados (MMR) homologado;
- IX** – Plano de Intervenção – Mediação Escolar (ano vigente);
- X** – Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);
- XI** – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- XII** – Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XIII** – Ata da APM registrada em Cartório;
- XIV** – Balancetes da APM (Três mais recentes);
- XV** – Comprovante de recarga de extintores;
- XVI** – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XVII** – Projetos Diversos da escola;
- XVIII** – Projetos Especiais;
- XIX** – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;
- XX** - Composição do Conselho de Escola;
- XXI** - Composição do Grêmio Estudantil.

Artigo 94 – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I** – Objetivos;
- II** – Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III** – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV** – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V** – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 95 – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino Região de Sumaré, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 96 – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

- I – Avaliação institucional interna;
- II – Avaliação institucional externa;
- III – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 97 - A avaliação institucional interna e externa desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 98 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 99 – A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta escola. São princípios que a orientam:

- I – Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.
- II – Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar.
- III – Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 100 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

- I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;
- II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;
- III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Este capítulo deverá se adequar às normativas de avaliação vigentes

Artigo 101 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 102 - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 103 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 104 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 105 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 106 – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 107 – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 108 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 109 – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§ 1º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 110 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, consequentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Seminários;
- II – Autoavaliação;
- III – Atividades Online;
- IV - Feedback 360°;**
- V – Portfólio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

VI – Rubrica

VII – Provas dissertativas e objetivas

VIII – Outros.

§ 1º – Seminários: consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes

§ 2º – Autoavaliação: é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o estudante de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante. A autoavaliação exigirá do estudante sinceridade, empatia, autogestão, tomada de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

§ 3º – Atividades online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 4º – Feedback 360º: consiste em uma avaliação em grupo que tem o objetivo de analisar os estudantes em âmbitos individual e grupal. Os trabalhos e avaliações em grupo buscam fomentar a curiosidade e o protagonismo dos estudantes.

§ 5º – Portfólio: consiste em um arquivo pessoal de atividades que armazena as produções dos estudantes ao longo de um período, com vistas à análise e verificação do desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 6º – Rubrica: consiste em uma avaliação por meio de normas e padrões pré-estabelecidos e negociados entre o professor e os estudantes. É um documento coletivo que permite o estabelecimento de parâmetros para identificar as expectativas de aprendizagem e torná-





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

las visíveis. Seu uso possibilita saber se o desenvolvimento esperado do estudante está sendo atingido.

§ 7º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

Artigo 111 – Todas as *atividades* de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 112 – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 113 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 114 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 115 – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0) a 10) inteiros, sem graduação decimal.

Artigo 116 - O resultado do aproveitamento escolar da aprendizagem dos estudantes nos componentes do **INOVA** serão expressos pelas siglas ET (Envolvimento Total), ES (Envolvimento satisfatório) e EP (Envolvimento parcial).

Artigo 117 - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 118 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 119 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano de Gestão desta escola.

Artigo 120 – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR
A PROMOÇÃO

Artigo 121 – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

Artigo 122 – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

- I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;
- II – Desenvolvimento de atitudes;
- III – Incorporação de valores e da cultura;
- IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;
- V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 123 – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO ou PROMOVIDO), o estudante que: Obter resultados superior a 5 (no conceito final) de cada componente.

Parágrafo único – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada da seguinte forma: **(seguir as normativas de avaliação vigentes)**

(Especial atenção à etapa do Ensino Médio nas novas normativas para a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos).

Artigo 124 – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares. **(seguir as normativas de avaliação vigentes)**

Parágrafo único – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante. **(seguir as normativas de avaliação vigentes)**

Artigo 125 – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 126 – Esta escola pública estadual respeitará as normas e diretrizes legais vigentes que estabelecem o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental.

Artigo 127 – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 128 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 129 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralela.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;

VI – Relatório;

VII – Portfólio;

VIII – Provas escritas ou orais;

IX – Pesquisa de campo;

X – Produção de textos;

XI – Entre outras atividades.

Artigo 130 – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 131 – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 132 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 133 – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

Artigo 134 – Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final (média dos bimestres) igual ou superior a cinco (05) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Médio, participará do Período Intensivo de Estudos (PIE), conforme





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

orientações e normas emitidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

(Especial atenção à etapa do Ensino Médio nas novas regras para a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos).

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR
A RETENÇÃO

Artigo 135 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

I – Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a cinco (05) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de cinco (05)).

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 135 – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 136 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 137 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 138 – A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exige a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 139 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 140 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 141 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

(Especial atenção a etapa do Ensino Médio nas novas regras para a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos).

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 142 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

- I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 143 – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 144 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 145 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 146 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 147 – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 148 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

VI – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 149 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-diretor

Artigo 150 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- IX – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 151 – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Professor Coordenador (PC) do ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio.

Artigo 152 – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II – Coordenação pedagógica;
- III – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 153 – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

- I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;
- II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;
- IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

IX – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;

X – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

XI – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 154 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – Organização e atualização de arquivos;

III – Expedição, registro e controle de expedientes;

IV – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo o Gerente de Organização Escolar (GOE) e o Agente de Organização Escolar (AOE).

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 155 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar (AOE), os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 156 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 157 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 158 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – Frequência e compensação de ausências;
- III – Promoção e recuperação;
- IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 159 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 160 – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, no 6º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

II – Por classificação ou reclassificação, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º – A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 161 – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II – Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;

III – Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);

IV – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);

V – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);

VI – Atestado Médico que impossibilite fazer atividades físicas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

VII – 2 fotos 3x4 recentes;

VIII – Cópia de comprovante de residência atualizado;

IX – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;

X – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

XI – Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, se participante.

Artigo 162 – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

I – Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante.

II – A matrícula ou rematrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;

III – Se a opção for matrícula ou rematrícula na forma on-line o procedimento deve ser feito pelo aplicativo Minha Escola SP ou pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED);

Artigo 163 – No momento da matrícula ou rematrícula, estudantes e os responsáveis legais poderão optar por oportunidades educativas adicionais oferecidas pela Secretaria da Educação (Seduc-SP), tais como:

I – Cursos de idiomas oferecidos pelo Centro de Estudos e Línguas (CEL);

II – O modelo de Ensino Técnico do Novotec desenvolvido em parceria com o Centro Paula Souza ou outros;

III – O 4º ano opcional do Ensino Médio;

IV – A matrícula em escolas de tempo integral.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 164 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

- a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
- b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

§ 2º – No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão continuada, conforme normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 165 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 166 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 167 - O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

Parágrafo único – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de estudante do Ensino Médio.

Artigo 168 – O Conselho de Escola anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 169 – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 170 – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 171 – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 172 – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 173 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 174 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 175 – A adaptação curricular:

- I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 176 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I – Estudos dirigidos;
- II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 177 – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 178 – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região xxx.

Artigo 179 – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 180 – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 181 – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 182 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 183 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal desta escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 184 - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 185 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUMARÉ
EE. PROFª MARIANINA DE ROSIS MORAES
Rua Nossa Senhora Aparecida, 279, Parque Florely, Sumaré – SP
CEP 13.178-222
Fone: (19) 3864-2005 / 3854-3677
Email: e045561a@educacao.sp.gov.br

Artigo 186 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 187 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de xxx.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 188 – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

